SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 33 / 03. Macaé/RJ, 13 de Setembro de 2003.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO 23 SET. 2003 RIO DE JANEIRO

SENAPRO MINISTÉRIO DO TRABALHO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.040998/2003-11

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993 registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ., registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628, Seção 1, com CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-480, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **Q&B SERVIÇOS LTDA** e o **Sindicato** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA | RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CWW24930

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

CARTORIO DO 3º OFICIO *Válido somente com Selo de Fiscalização*
Certifico que esta cópia (FRENTE) é a reprodução fiél do documento que me foi apresentado como original.
Conferência----- R$ 0,40 Autenticação----- R$ 0,24 1 Ato x R$ R$ 3,20
Informática----- R$ 2,03 20%-L. Nº3.217/89- R$ 0,53 TOTAL R$ 3,20
MACAE/RJ, 10/10/2003 *Conferido por* _____
Marcelo Gões Ribas - Substituto

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2003 / 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Estrada João Batista Quaresma, n.°120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **Q & B SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 03.310.087/0002-84, situada na Alameda do Açude, 470, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula Primeira – A empresa **Q&B SERVIÇOS** reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham no país, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula Segunda – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **DATA BASE** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

Cláusula Terceira – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos as pessoas alocadas no regime de offshore de 14x14.

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 20%
- Adicional de Intervalo 32,50%
- Adicional de Produtividade 6%
- Total..... 88,50%

Cláusula Quarta – a partir de 1° de Setembro de 2003, haverá aumento de 12%(doze por cento) sobre o salário base.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Quinta - A jornada dos trabalhadores offshore, será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72, 14 dias trabalhados por igual de folga, até que seja regulamentada o artigo 7°, inciso XIV da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado, se necessário, de acordo com a necessidade do trabalho, o funcionário despender mais dias embarcado, tendo por igual quantidade de dias de folga.

Parágrafo Segundo - Os horários dos trabalhos offshore serão os seguintes:

a) das 06:00 às 18:00 hs.
b) das 18:00 às 06:00 hs.
c) das 12:00 às 24:00 hs.
d) das 24:00 às 12:00 hs.

Parágrafo Terceiro - O horário do pessoal da base será: das 07:30 às 11:30hs. e das 12:30 às 17:18hs., compondo uma carga horária de segunda a sexta-feira no total de 44hs.

Cláusula Sexta - As horas extras trabalhadas serão pagas a razão de 100%(cem por cento) para os trabalhadores offshore

Cláusula Sétima - As horas extras trabalhadas para os trabalhadores onshore serão pagas a razão de 50%(cinquenta por cento) de segunda a sexta e 100%(cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula Oitava - Fica acordado entre trabalhadores e Sindicato que tendo a necessidade de serviço, devidamente comprovada pela empresa, haverá prorrogação da jornada de trabalho aos domingos e feriados, obedecendo o descanso semanal.

Parágrafo Único - Quando da prorrogação da jornada de trabalho e da jornada de trabalho aos domingos e feriados, deverá ser respeitado o intervalo de descanso, entre jornadas, de 11(onze) horas, conforme legislação em vigor.

Cláusula Nona - A todo funcionário que sem justa causa for demitido, a empresa concederá carta de referência, desde que solicitado.

Cláusula Décima - Caso o empregado offshore seja requisitado a trabalhar nos dias de folga na base, será efetuado o seguinte cálculo.

$$\frac{\text{Salário base + 36\% adicionais}}{\text{30 dias}} = \text{valor dia x n.° dias não folgados x 2}$$

Parágrafo Único - Caso o funcionário seja requisitado a trabalhar nos dias de folga, será devida a remuneração abaixo, exceto, se o empregador conceder a folga em outro dia.

Salário base + 88,5% adicionais = valor dia x n.° dias não folgados x 2
30 dias

Cláusula Décima Primeira - Fica acordado que a partir do dia 1° de Setembro de 2003, a empresa irá proporcionar aos seus empregados Ensino Fundamental e Ensino Médio, limitado a 100 (cem) inscritos no ano. Como também, iniciará o pagamento de Anuênio (1%) ao ano, limitado a 5 (cinco) anos, para seus funcionários.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará 100% dos custos com o Ensino em Instituição Conveniada ao Sindicato e o funcionário ressarcirá a mesma a metade deste valor em até 12X. O funcionário para ser beneficiado deverá ter, no mínimo, 01 ano na empresa.

Parágrafo Segundo - Só será beneficiado com o Anuênio os funcionários que laboram suas atividades nos contratos com a Tomadora de Serviços que perdurarem por mais de (06) seis meses dias, após a assinatura deste acordo.

Cláusula Décima Segunda - A empresa deverá fornecer ao trabalhador, plano de saúde compartilhado de Assistência Médica Odontológica e Seguro de vida em Grupo.

Parágrafo Único - Os planos de assistência médica e odontológica serão extensivos à todos os seus dependentes legais, desde que filho(s), esposo(a) ou conpanheira(o).

Cláusula Décima Terceira - A empresa pagará aos trabalhadores todos os feriados municipais e nacionais, quando coincidirem com o regime normal de trabalho a bordo. Estes serão pagos na proporção de 01 dia da remuneração normal.

Parágrafo Único - A Empresa reconhece que na Segunda Sexta feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore

Cláusula Décima Quarta - Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72(setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque. Será encaminhado carta de advertência e o empregado com duas advertências será demitido do nosso quadro de funcionários.

Cláusula Décima Quinta - É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a

inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Cláusula Décima Sexta - A empresa garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do auxílio doença acidentária.

Cláusula Décima Sétima - A empresa poderá praticar para cálculo de pagamento salarial, diferenciação com níveis salariais por cargo.

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula Décima Oitava - De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08/05/1996 (alteração da NR7) o exame médico demissional, será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula Décima Nona - Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Parágrafo Segundo - O empregado que não observar e cumprir as normas de segurança da empresa, poderá ser formalmente advertido, ou até mesmo punido.

Parágrafo Terceiro - A empresa permitirá a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo tempo cópias de suas atas e calendário de reuniões anuais.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá enviar ao Sindicato relação dos funcionários membros da CIPA.

Cláusula Vigésima - A empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do formulário PPP.

Cláusula Vigésima Primeira - As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa será realizada no SINDICATO ou em qualquer Delegacia Regional do TRABALHO no território Nacional.

Parágrafo Único - É imprescindível na homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT n.º 2 de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR do MTB, assim como o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO).

Cláusula Vigésima Segunda - Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a empresa emitirá a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento naquele posto.

Parágrafo Segundo - Em caso de acidente a empresa deverá enviar ao Sindicato cópia da CAT relativa ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO V - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula Vigésima Terceira - É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso 8° do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3° da C.L.T..

Cláusula Vigésima Quarta - Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

Parágrafo Único - Considera-se dirigente sindical o membro efetivo ou suplente eleito para cargo da direção do **SINDITOB.**

Cláusula Vigésima Quinta - O dirigente sindical poderá ser liberado pela empresa pelo período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, continuando com suas remuneração e encargos pagos pelas empresas, que serão ressarcidas em igual valor pelo SINDITOB.

Parágrafo Único - O Valor do ressarcimento será descontado dos valores a serem repassados ao SINDITOB, sendo completado pelo SINDITOB caso valor seja insuficiente, nas mesmas condições e prazos estipulados nas cláusulas de pagamentos da empresa ao SINDITOB.

CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula Vigésima Sexta - Aos empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenha mais de 5(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula Vigésima Sétima - O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula Vigésima Oitava - Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VII - DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS

Cláusula Vigésima Nona - A empresa deverá descontar, em favor deste Sindicato, uma quantia equivalente a 01%(um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados.

Cláusula Trigésima - Fica estipulado um desconto mensal, conforme aprovação em assembléia realizada no dia 22/07/03 por unanimidade dos trabalhadores presentes que durante a vigência deste acordo será feito uma contribuição de 0,5%(zero cinco por cento) de todo o trabalhador offshore, a título de doação, onde o mesmo poderá ser deduzido em imposto de renda, pois o doador poderá solicitar recibo. Essa contribuição terá por finalidade custear os cursos de qualificação do trabalhador e a manutenção do clube campestre em obras.

Parágrafo Primeiro - Esta doação só poderá ser realizada no mês que não houver outro tipo de desconto a título de imposto sindical e a assistencial.

Parágrafo Segundo - O trabalhador filiado a entidade que já contribui mensalmente, ficará isento das doações.

Parágrafo Terceiro - Fica acordado que o desconto a título de doação, poderá ser contestado pela parte doadora a qualquer tempo na Secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO VIII- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Primeira - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula Trigésima Segunda - A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula Trigésima Terceira - Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1)uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula Trigésima Quarta - O presente Acordo Coletivo tem validade de 1(um) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2003, até o dia 31 de Agosto de 2004.

Cláusula Trigésima Quinta - Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula Trigésima Sexta - As vantagens asseguradas no acordo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula Trigésima Sétima - A justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, 13 de Setembro de 2003.

Q&B SERVIÇOS LTDA

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente SINDITOB

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil